

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 55/2025

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

**PROCESSO: 2100.01.0034160/2025-53**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: TMJ Minerais Ltda	CPF/CNPJ: 47.395.598/0001-29	
Endereço: Rod BR 352, s/n, KM 117 - Serra do Andaime	Bairro: Zona rural	
Município: Pará de Minas	UF: MG CEP: 35664-899	
Telefone: (31) 98707-1214 / (31) 3535-5057 / (31) 99513-5085	E-mail: contato@sustentatec.com.br / graciele@sustentatec.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Geraldo José de Faria	CPF/CNPJ: 040.488.066-53	
Endereço: Rod BR 352, s/n, KM 117 - Serra do Andaime	Bairro: Zona rural	
Município: Pará de Minas	UF: MG CEP: 35664-899	
Telefone: (31) 98707-1214 / (31) 3535-5057 / (31) 99513-5085	E-mail: contato@sustentatec.com.br / graciele@sustentatec.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Serra do Andaime	Área Total (ha): 101,45
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 8.699 Livro: 2AG Folha: - Comarca: Pará de Minas	Município/UF: Pará de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147105-2F2F.B898.3711.465A.8DC4.0979.F8BC.28D7

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15/3,1	indivíduo/hectare

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)
			X

<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Mineração		extração de filito		3,10
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomias	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2025

Data da vistoria remota: 10/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 10/11/2025

## 2. OBJETIVO

O objeto da intervenção requerida, referente ao corte de árvores isoladas, é a implantação de atividade de mineração para extração de filito, conforme declarado pelo empreendedor no requerimento.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim            ( X ) Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim            ( X ) Não

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( X ) Sim            ( ) Não

Durante a análise técnica, foram identificados diversos indivíduos arbóreos dentro da área requerida para intervenção que não constam no censo florestal apresentado. Como o empreendedor não justificou tecnicamente que esses indivíduos não serão suprimidos, presume-se a intenção de corte sem o devido inventário e sem o pagamento da taxa florestal correspondente, o que configura falha grave no processo.

Essa ausência de informações também pode afetar um dos critérios mais importantes para o uso do procedimento simplificado: o limite máximo de árvores por hectare. Quando nem todas as árvores são informadas, corre-se o risco de ultrapassar esse limite, o que inviabiliza a continuidade do processo na modalidade simplificada e pode levar ao indeferimento do pedido.

O empreendedor declarou como área de intervenção para corte de árvores isoladas o total de 3,1 hectares. Todavia, considerando os indivíduos de borda e a projeção das copas das árvores inventariadas na planilha para corte, verifica-se que a área real de intervenção corresponde a 0,12 hectare.

Dessa forma, com base no critério de 15 indivíduos por hectare, o número máximo de árvores que poderiam ser requeridas para intervenção do tipo corte de árvores isoladas (simplificado) seria de 2 indivíduos.

Na imagem abaixo, a área em amarelo representa a delimitação real de 0,12 hectare, onde estão localizados todos os indivíduos requeridos para intervenção do tipo corte de árvores isoladas. Já a área em vermelho não corresponde à área de corte de isoladas, mas sim à área total requerida no licenciamento ambiental.



Diante do exposto, considerando, a omissão de indivíduos no censo, a ausência da equação volumétrica e a falta de justificativa técnica quanto à exclusão de árvores visivelmente presentes na área, o presente parecer se manifesta desfavorável à autorização da intervenção pretendida, por não atender aos critérios mínimos exigidos para a tramitação via procedimento simplificado.

Portanto, considerando que a área correta de intervenção é de 0,12 hectare, o requerimento enquadraria-se na modalidade de corte de árvores isoladas convencional e não simplificado.

Como complemento e orientação, foi observada divergência entre a área total do imóvel declarada no CAR e a área total do imóvel constante do registro. Tal diferença poderá impactar a análise de futuros processos. Por essa razão, orienta-se a retificação do CAR, indicando corretamente a delimitação do perímetro do imóvel, em conformidade com o respectivo registro imóvel.

Taxa de Expediente:

R\$ 707,97 - DAE 1401363667092 - pago em 12/09/2025 - Doc Sei (122714297);

Taxa Florestal Lenha e Madeira:

R\$ 27,53 - DAE 2901363667694 - pago em 12/09/2025 - Doc Sei (122714300);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138914

## 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,1 ha, localizada na propriedade Fazenda Serra do Andaime, município de Pará de Minas/MG.

## 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Destaca-se ainda que, considerando o encaminhamento do presente processo para indeferimento, o valor eventualmente recolhido a título de **reposição florestal** poderá ser solicitado em **restituição** pelo interessado, conforme previsto na legislação vigente. Para tanto, o empreendedor deverá formalizar o pedido junto ao órgão competente, apresentando a documentação exigida para análise e processamento da devolução dos valores pagos.

## 6. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Larissa Cristina Fonseca dos Santos

**MASP:** 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidora**, em 10/11/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127034298** e o código CRC **192E5A2A**.